



Fone: (13) 3591.7319

CNPJ: 65.488.280/0001-74

Ilma. Sra. Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 001/2024 da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande/SP

Ref.: Pedido de Reconsideração endereçado, no prazo legal¹, à Sra. Pregoeira – **fundado nos dispositivos legais vigentes e nas razões da matéria de mérito abaixo lançadas**– haja visto que DECISÃO² por ela proferida inabilitou³ a ora Requerente, ferindo, assim, o direito líquido e certo desta licitante de ser declarada vencedora do objeto licitado ora guereado;

Caso Vossa Senhoria não defira o presente Pedido de Reconsideração. Pede-se, então, que este pedido –fundado nos itens 9.1. até 9.7., todos do título 9, do Edital nº 001/2024 dessa Casa de Leis– seja recebido, pelos motivos supra, como RECURSO HIERÁRQUICO endereçado à Autoridade Superior, que, no prazo legal, deverá lançar DECISÃO administrativa final sobre as razões recursais;

A licitante Personal Tecnologia da Informação e Comércio Ltda. (CNPJ nº65.488.280/0001-74, já qualificada neste certame) participou da fase de lances do Pregão Eletrônico⁴ nº 001/2024 e logrou-se, nesta fase, vencedora do objeto licitado.

Porém, na fase seguinte, os Agentes Públicos lotados no Jurídico do Órgão Requisitante opinaram sobre os documentos por nós acostados neste certame e, erroneamente orientaram a Sra. Pregoeira pela inabilitação da ora Requerente, por isto, a Sra. Pregoeira lançou DECISÃO⁵ no chat, que aduz:

“PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP inabilitado. Motivo: Há na certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a informação de que consta um pedido de falência e quando solicitado novo documento, este não comprovou a resolução do processo, não sendo aceito pelo Departamento Jurídico desta Edilidade.”

¹ que expira em 15.03.2024, porque: a Sra. Pregoeira proferiu DECISÃO (disponibilizada no chat, em 12.03.2024, às 15:22:1 horas) declarando que a licitante RITA DE CASSIA CAVALCANTE HADDAD GRILLO foi declarada como vencedora do objeto licitado deste certame

² lançada no chat

³ erroneamente

⁴ regido pelas normas contidas no Edital nº 001/2024, contidos no Processo Administrativo nº 40/2024 desse digno Órgão Público

⁵ Intitulada “INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE”, às 14:02:3, do dia 11/03/2024

Fone: (13) 3591.7319

CNPJ: 65.488.280/0001-74

Diante desta inabilitação, a Suplicante não tem outro caminho a perseguir, senão, o caminho do pedido de reconsideração, bem como do RECURSO HIERÁQUICO previsto no item “9.4.” do Ato Convocatório.

DO DIREITO

Primeiro, a Requerente narrará o passo a passo do rito processual de um processo judicial que, no mérito, requer a falência de uma empresa, sendo eles:

1. Ajuizar o pedido de falência (nos termos do art. 748 e seguintes, do CPC c/c os dispositivos da Lei de Falências);
2. Despacho da inicial;
3. Citação do devedor;
4. Prazo de 10 dias para o devedor exercer o contraditório;
5. Sentença do juiz;
6. Se a sentença decretar a falência cabe recurso de agravo de instrumento; etc...

Segundo, sobre o caso do pedido de falência, a **Requerente juntou**, após ser instada pela Sra. Pregoeira⁶, a consulta do “push” do Processo nº 0426351-54.1991.8.26.0100 extraído, em 11.03.2024, do e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (que confirma o andamento atual do processo é idêntico ao andamento certificado pela Escrivã firmou a **certidão de objeto e pé** —extraída⁷ do processo físico nº 0426351-54.1991.8.26.0100, distribuído, em 10/09/1991, à 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo— **que certifica: (i)** que a empresa **Tapeçaria São Miguel Ltda.** (CNPJ nº 60.890.084/0001-08) **requereu**, nos idos de 1991, a **falência da ora Requerente (doc nº 01** – cuja razão social, à época, era **Personal Decorações Ltda.**); **(ii)** que a SITUAÇÃO PROCESSUAL deste feito, assim tramitou:

1. 16/09/1991 – À DOUTA Curadoria Fiscal de Massas Falidas. Int.
2. 20.09.1991 – Cite-se.
3. 10/10/1991 – Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, às fls. 37. Int.
4. 07/11/1991 – Cumpra a requerente o despacho retro em cinco (5) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int.

Ato contínuo, no fim da certidão também certifica: “NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de novembro de 2015.” E, a Escrivã do

⁶ na fase de habilitação

⁷ em 05 de novembro de 2015

Fone: (13) 3591.7319

CNPJ: 65.488.280/0001-74

Cartório competente firma digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, a certidão de objeto e pé. Conforme impressão à margem direita, que, assim, se constata:

(Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA PAULO SILVEIRA RANZANI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0426351-54.1999.8.26.0100 e o código 28000000RQ3DU).

Desta certidão de objeto e pé se extrai que:

- (i) a empresa Tapeçaria São Miguel Ltda **não** cumpriu o despacho proferido, em **10.10.1991**, pelo Juiz Natural deste feito, que determinou: “**Manifeste-se a requerente** sobre a certidão do Oficial de Justiça, às fls. 37. Int.”;
- (ii) a empresa Tapeçaria São Miguel Ltda **não** cumpriu o despacho proferido, em **07.11.1991**, pelo Juiz Natural deste feito, que determinou: “**Cumpra a requerente** o despacho retro em cinco (5) dias. Decorrido o prazo, **aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada**. Int.”;
- (iii) **o processo nº 0426351-54.1991.8.26.0100** —distribuído, em **10/09/1991**, à 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, que, no mérito, requereu a falência da ora Licitante Personal Tecnologia⁸ — **permaneceu, durante o lapso temporal de 07.11.1991 até 05.11.2015, no arquivo do Cartório Competente sob a guarda de seus Agentes Públicos;**

Ex positis, conclui-se, que —o processo do pedido de falência⁹ — **permaneceu INERTE no arquivo do cartório competente durante o lapso temporal de no mínimo 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses.**

Devido: **(i)** o lapso temporal decorrido supra¹⁰; **(ii)** com a não decretação da falência da ora licitante no processo nº 0426351-54.1991.8.26.0100, até **05.11.2015**¹¹, pelo Juiz Natural deste feito; **é o mote**, que POR SI SÓ, **faz com que**

⁸ que, à época, tinha a razão social como Personal Decorações Ltda

⁹ que, foi o mote a justificar a legalidade (ou a ilegalidade) da DECISÃO proferida pela Sra. Pregoeira que inabilitou a Licitante Personal Tecnologia de tornar-se a vencedora do objeto licitado do Pregão Eletrônico nº 001/2024 dessa digna Casa de Leis

¹⁰que começa aproximadamente 5 dias após a data de **07.11.1991** [data que o Juiz Natural do feito determinou o arquivo dos autos, caso o interessado (Tapeçaria São Miguel Ltda) não cumprisse a ordem por ele determinado]

¹¹data que a Escrivã do Cartório competente expediu a certidão de objeto e pé juntado pela licitante inabilitada no curso do certame ora debatido



Fone: (13) 3591.7319

CNPJ: 65.488.280/0001-74

O DIREITO requerido nas razões da matéria de mérito contido no pedido inicial pela empresa Tapeçaria São Miguel Ltda PRECLUIU¹², devido ao desinteresse da empresa lá Requerente, que permaneceu inerte, e nada requereu neste feito, durante o lapso temporal **de no mínimo 23** (vinte e três) **anos e 11** (onze) **meses**.

DO PEDIDO

Diante dos fatos-jurídicos supra narrados e pelas razões da matéria de mérito, nesta via, apresentados a colação de Vossa Senhoria, esta Suplicante afirma que: os efeitos da uma DECISÃO¹³ que venha a ser proferida no processo do pedido de falência ora guerreado, **não afeta em nada a habilitação da ora licitante Personal Tecnologia da Informação e Comércio Ltda deste certame, porque o DIREITO requerido** –nas razões da matéria de mérito pela lá Requerente Tapeçaria São Miguel Ltda– **se exauriu**¹⁴.

Por isto, a ora SUPPLICANTE, tanto em sede de reconsideração como em sede de recurso hierárquico, afirma que: **é de rigor que esse digno Órgão anule a decisão que inabilitou a empresa Personal Tecnologia da Informação e Comércio Ltda deste certame e, declare que a mesma está habilitada e, a declare vencedora, nesta via, do objeto licitado ora guerreado.**

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

De Cubatão para Praia Grande, 14 de março de 2024

IRMA LIBANIA

NUNES DA

SILVA:25315817822

Assinado de forma digital por

IRMA LIBANIA NUNES DA

SILVA:25315817822

Dados: 2024.03.14 17:19:37

-03'00'

Personal Tecnologia da Informação e Comércio Ltda.

Irma Libânia Nunes da Silva

sócia administradora

¹²porque: (i) a prescrição da dívida, nos termos do §5º, do artigo nº 206, da Lei 10.406/2002, ocorreu **12/11/1996**; (ii) a decadência do DIREITO da parte ativa –**exauriu-se**, no processo supra, **pela absoluta inercia da parte ativa**– que nada requereu nestes autos até 05/11/1015; por isto, o Juiz Natural deste processo deve, de ofício, conhecer à decadência do direito da parte ativa (cf. disposto no art. 210, da Lei 10.4016/ 2002)

¹³absurda

¹⁴devido a decadência do direito ocorrida neste feito, pela inercia absoluta da parte ATIVA no Processo nº físico nº 0426351-54.1991.8.26.0100, distribuído, em 10/09/1991, à 10ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo

DOC 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro -
CEP 01501-900, Fone: 21716111, São Paulo-SP - E-mail:

sp10cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Fernanda Paulo Silveira Ranzani, Escrivã do Cartório da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0426351-54.1991.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo - **PEDIDO DE FALÊNCIA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/1991 **VALOR DA CAUSA:** Cr\$ 422.417,00

REQUERENTE(S):

Tapecaria Sao Miguel Ltda, CNPJ 60.890.084/0001-08,

REQUERIDO(S):

Personal Decoracoes Ltda - Me, CNPJ 65.488.280/0001-74,

OBJETO DA AÇÃO:

Pedido de Falência

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

16/09/1991 – À douta Curadoria Fiscal de Massas Falidas. Int.

20/09/1991 – Cite-se.

10/10/1991 – Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, às fls.37. Int.

07/11/1991 – Cumpra a requerente o despacho retro em cinco (5) dias. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$19,40